



## EXECUTIVO

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 25.819 de 10 de fevereiro de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de fevereiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 25.819/2015

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
587002-DESAL	22.122.0015.2000	3.1.90.94	0.1.00	80.000	
	22.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		80.000
SUB-TOTAL				80.000	80.000
TOTAL GERAL				80.000	80.000

Valores em R\$ 1,00

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 25.820 de 10 de fevereiro de 2015

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2015, que se iniciará às 06 horas do dia 11 de fevereiro e findar-se-á no dia 18 de fevereiro, às 18 horas;

Considerando que o Carnaval tornou-se um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2015, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início

e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

§ 2º São Circuitos do Carnaval 2015 e seus respectivos Patrocinadores Oficiais:

I – **Circuito Dodô**, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina: **Brasil Kirin**;  
II – **Circuito Osmar**, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Rua Chile (Praça Castro Alves): **Cervejaria Petrópolis S/A**;

III – **Circuito Batatinha** (Centro Histórico/Pelourinho): **Cervejaria Petrópolis S/A**;  
IV – **Carnavais dos Bairros**, compreendido em sete bairros do Município, quais sejam: Liberdade, Periperi, Plataforma, Cajazeiras, Boca do Rio, Jardim de Alah e Itapuã: **Cervejaria Petrópolis S/A**.

Art. 2º Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua no segmento de bebidas, quais sejam, cervejas, refrigerantes, água, energéticos, isotônicos, vodkas e sucos, relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Art. 3º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 4º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 5º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de fevereiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ROSEEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Saúde

**HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

#### ANEXO

Poligonal do **Circuito DODÔ** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 00' 17" S	38° 31' 59" O
B	13° 00' 37" S	38° 31' 57" O
C	13° 00' 41" S	38° 31' 27" O
D	13° 00' 39" S	38° 30' 33" O
E	13° 00' 21" S	38° 30' 35" O
F	13° 00' 19" S	38° 30' 53" O
G	13° 00' 14" S	38° 31' 25" O

Poligonal dos **Circuitos OSMAR** e **BATATINHA** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
H	12° 58' 14" S	38° 30' 29" O
I	12° 58' 26" S	38° 30' 45" O
J	12° 58' 36" S	38° 30' 54" O
K	12° 59' 27" S	38° 31' 31" O
L	12° 59' 34" S	38° 31' 14" O
M	12° 59' 26" S	38° 31' 07" O
N	12° 59' 00" S	38° 30' 20" O
O	12° 58' 28" S	38° 30' 29" O